

**155. RECURSO ESPECIAL - CIVEL 0072786-93.2007.8.19.0001 (2009.135.12747)** Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0072786-93.2007.8.19.0001 Protocolo: 3204/2009.00188867 - RECTE: BANCO ITAU S A ADVOGADO: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR OAB/RJ-137395 RECDO: IVONE DA SILVA FRANCISCO LOMAR ADVOGADO: ROBERTO PINHO GILVAZ OAB/RJ-079620 ADVOGADO: SILVERIA LUCIANA RIBEIRO DE SOUZA OAB/RJ-129217 DECISÃO: ... DEIXO DE CONHECER do agravo interno.

**156. RECURSO ESPECIAL - CIVEL 0014999-08.2007.8.19.0066** Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA Ação: 0014999-08.2007.8.19.0066 Protocolo: 3204/2010.00009037 - RECTE: BANCO ITAU S A ADVOGADO: RICARDO DA COSTA ALVES OAB/RJ-102800 ADVOGADO: VITOR DE CASTRO CAVALCANTE DOS SANTOS OAB/RJ-137444 RECDO: ESPOLIO DE NILTON GOMES JARDIM REP/P/S/INV ADVOGADO: FÁBIA REGINA ALMEIDA DOS SANTOS OAB/RJ-144927 DECISÃO: (...) determino o RETORNO DOS AUTOS À CÂMARA DE ORIGEM para eventual exercício do juízo de retratação à luz do Tema nº 303 do STJ, em especial quanto à condenação relativa aos 44,80% referentes ao IPC de abril de 1990.

**157. RECURSO ESPECIAL - CIVEL 0428040-41.2008.8.19.0001** Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0428040-41.2008.8.19.0001 Protocolo: 3204/2010.00234324 - RECTE: BANCO ITAU S A ADVOGADO: DR(a). JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/SP-126504 ADVOGADO: RODRIGO DE ANDRADE BARROSO OAB/RJ-131867 RECDO: ADARACY COSTA ROSA ADVOGADO: MARCÍLIA CHAGAS DE LIMA OAB/RJ-101184 DECISÃO: (...) determino o RETORNO DOS AUTOS À CÂMARA DE ORIGEM para eventual exercício do juízo de retratação à luz dos Temas nº 303 e 304 do STJ, em especial quanto à condenação relativa aos 44,80%, 7,87% e 21,87% referentes à inflação de abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991.

**158. RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CÍVEL 0011626-82.2015.8.19.0067** Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Ação: 0011626-82.2015.8.19.0067 Protocolo: 8818/2017.00016283 - RECTE: CRED SYSTEM - SERVIÇOS DE GESTÃO E PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA ADVOGADO: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU OAB/RJ-200158 ADVOGADO: RENATA VERONICA BAPTISTA TOTH OAB/RJ-161367 RECORRIDO: NELMA MARIA DO NASCIMENTO CASTELO BRANCO ADVOGADO: MICHELE MARQUES DE ASSIS OAB/RJ-172359 ADVOGADO: RENATA DA COSTA NUNES OAB/RJ-084450 DECISÃO: Recurso Extraordinário Cível Nº 0011626-82.2015.8.19.0067 Recorrente: Cred System - Serviços de Gestão e Promoção de Vendas Ltda Recorrido: Nelma Maria do Nascimento Castelo Branco DECISÃO Trata-se de Recurso Extraordinário (fls. 76/81), tempestivo, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", interposto contra decisão da 1ª Turma Recursal deste Tribunal de Justiça (fls. 75), assim ementado: Acordam os Juízes que integram a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos, tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Condenado o recorrente nas custas e honorários advocatícios de 20% do valor da condenação, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95. Alega o recorrente a violação aos artigos 1º, 3º, 5º incisos II, V, X, XXXV, LIV e LV e 93, inciso IX da Constituição Federal. O recorrido não apresentou contrarrazões, conforme certidão de fls. 87. É o breve relatório. DECIDO. O recurso deve ter seu seguimento negado. Ao julgar o Recurso Extraordinário nº ARE 835.833/RS, paradigma da matéria que é objeto do presente recurso (tema nº 800, "Viabilidade de recurso extraordinário contra acórdão proferido por Juizado Especial Cível da Lei 9099/95 em matéria de responsabilidade pelo adimplemento de obrigação assumida em contrato de direito privado."), o Supremo Tribunal Federal assentou não existir interesse econômico, político, social ou jurídico que justifique o seu enfrentamento em sede extraordinária. Nesse sentido:

..... "Ementa: PROCESSUAL CIVIL. DEMANDA PROPOSTA PERANTE OS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DA LEI 9.099/95. CONTROVÉRSIA NATURALMENTE DECORRENTE DE RELAÇÃO DE DIREITO PRIVADO, REVESTIDA DE SIMPLICIDADE FÁTICA E JURÍDICA, COM PRONTA SOLUÇÃO NA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. EXCEPCIONALIDADE DE REPERCUSSÃO GERAL ENSEJADORA DE ACESSO À INSTÂNCIA EXTRAORDINÁRIA. 1. Como é da própria essência e natureza dos Juizados Especiais Estaduais previstos na Lei 9.099/95, as causas de sua competência decorrem de controvérsias fundadas em relações de direito privado, revestidas de simplicidade fática e jurídica, ensejando pronta solução na instância ordinária. Apenas excepcionalmente essas causas são resolvidas mediante aplicação direta de preceitos normativos constitucionais. E mesmo quando isso ocorre, são incomuns e improváveis as situações em que a questão constitucional debatida contenha o requisito da repercussão geral de que tratam o art. 102, § 3º, da Constituição, os arts. 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e o art. 322 e seguinte do Regimento Interno do STF. 2. Por isso mesmo, os recursos extraordinários interpostos em causas processadas perante os Juizados Especiais Cíveis da Lei 9.099/95 somente podem ser admitidos quando (a) for demonstrado o prequestionamento de matéria constitucional envolvida diretamente na demanda e (b) o requisito da repercussão geral estiver justificado com indicação detalhada das circunstâncias concretas e dos dados objetivos que evidenciem, no caso examinado, a relevância econômica, política, social ou jurídica. 3. À falta dessa adequada justificação, aplicam-se ao recurso extraordinário interposto nas causas de Juizados Especiais Estaduais Cíveis da Lei 9.099/95 os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do art. 543-A do CPC. (ARE 835833 RG, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 19/03/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-059 DIVULG 25-03-2015 PUBLIC 26-03-2015 )".....

..... Outrossim, o recurso também cuida de matéria repetitiva, no que tange à ofensa ao artigo 93, IX da Constituição Federal, representada no tema nº 339 (Direito Processual Civil. Nulidade. Ausência de fundamentação. Artigo 93, IX da CF.), do repertório de teses deste Tribunal de Justiça. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do AI 791.292/PE, paradigma representativo do tema nº 339, assentou o seguinte entendimento: ..... "AI 791292/PE - Julgamento: 23/06/2010 - Publicação: 13/08/2010 - Ementa: StarWriter Questão de ordem. Agravo de Instrumento. Conversão em recurso extraordinário (CPC, art. 544, §§ 3º e 4º). 2. Alegação de ofensa aos incisos XXXV e LX do art. 5º e ao inciso IX do art. 93 da Constituição Federal. Inocorrência. 3. O art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas, nem que sejam corretos os fundamentos da decisão. 4. Questão de ordem acolhida para reconhecer a repercussão geral, reafirmar a jurisprudência do Tribunal, negar provimento ao recurso e autorizar a adoção dos procedimentos relacionados à repercussão geral. Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, resolveu a questão de ordem no sentido de reconhecer a repercussão geral, reafirmar a jurisprudência da Corte e negar provimento ao recurso extraordinário, aplicando-se o artigo 543-B do Código de Processo Civil, contra o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, que entendia não caber conhecer do agravo. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausentes, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa e, justificadamente, o Senhor Ministro Eros Grau.